
Retificação do Edital - Referente as Declaração do Edital e o Anexo 10 - Modelo de Declarações

De : Eng. Ftal. Marcos Ronaldo de Matos
<marcosronaldodematos@gmail.com>

seg., 16 de mar. de 2026 20:47

Assunto : Retificação do Edital - Referente as Declaração do Edital e o Anexo 10 - Modelo de Declarações

Para : celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Boa noite, analisando o retificação do Edital - Referente às Declarações do Edital e o Anexo 10 - Modelo de Declarações, observa-se que está ocorrendo um erro entre o Anexo 10 e o constante no Edital.
Creio que deve ser revisto esta situação e publicado uma errata do edital conforme o Anexo 10.

--

Eng. Ftal MARCOS RONALDO DE MATOS

CREA 17173D/PA

Patauá Florestal Ltda
CTF 5039284 - IBAMA

CTDAM 1731 - SEMAS/PA

093 99116 7193

093 98101 6655

engenhariaflorestal@hotmail.com

marcosronaldodematos@gmail.com

matosinop@yahoo.com.br

skype: marcos.ronaldo.de.matos



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Ao

Sr. Marcos Ronaldo de Matos

Assunto: Manifestação quanto as Solicitações de Esclarecimentos do Edital da Concorrência nº 001/2026- Concessão de Unidades de Manejo Florestal nas Florestas Estaduais do Paru e do Iriri no Estado do Pará.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Baseando-se na Lei 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e os liames jurídicos que regem os editais, manifestamo-nos quanto às solicitações de esclarecimentos.

Os Questionamentos suscitados pelo Sr. Marcos Ronaldo de Matos e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 01- *Referente às Declarações do Edital e o Anexo 10 - Modelo de Declarações, observa-se que está ocorrendo um erro entre o Anexo 10 e o constante no Edital. Creio que deve ser revisto esta situação e publicado uma errata do edital conforme o Anexo 10*

Resposta: Sim, pedimos que acompanhe o site <https://ideflorbio.pa.gov.br/paru-iriri-edital-aberto/>

Questionamento 02- *Os itens 15.6.2. e 19.1.3.3. trazem o condicionamento das assinaturas serem com firma reconhecida, contradizendo ao item 19.2.3. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (...).*

Resposta: Considerando o Edital e os o itens “19.2.2.Os documentos emitidos **eletronicamente prescindem** de autenticação em cartório e de certificação pela CEL, sendo que a averiguação da sua validade será feita por intermédio de consulta pela CEL ao endereço eletrônico neles indicado” e o “19.2.3 .Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”. Esclareço que serão aceitos por esta Comissão Especial de Licitação, tanto os documentos com firma reconhecida ou seja, documentos em cartório e emitidos



IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

eletronicamente (dispensam) a autenticação em cartório, possuindo a mesma validade jurídica que documentos físicos.

Destarte que a validade dos documentos eletrônicos é garantida por tecnologias de assinatura digital, especialmente aquelas credenciadas pela ICP-Brasil ou assinaturas eletrônicas avançadas (como a conta Gov.br), que asseguram a integridade e a autenticidade, substituindo o reconhecimento de firma e a autenticação física.

Belém (Pa), 17 de março de 2026.

Atenciosamente,

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Presidente em Exercício
Comissão Especial de Licitação.